



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23768.009536/2025-81

Termo de Referência - SEI

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de dispensários eletrônicos das marca BRAMETEC com reposição de peças, componentes e acessórios, sob demanda, para o período de 30 meses, sem dedicação de mão de obra, para atender a necessidade do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	5428	Contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 09 (nove) dispensários eletrônicos para dispensação de medicamentos unitários e materiais médico-hospitalares da marca BRAMETEC com reposição de peças, componentes e acessórios, sob demanda, para o período de 30 meses, sem dedicação de mão de obra.	UN	01	R\$ 213.159,75

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.3. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

2.1.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.5. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

2.1.6. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.7. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.8. [Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2.021 - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.9. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.10. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.11. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.12. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.15. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSEH;

2.1.16. Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSEH;

2.1.17. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024](#);

2.1.18. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.19. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1. O Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará CHU-UFPA da rede EBSEERH é um importante centro de formação de recursos humanos na área da saúde e presta apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de ensino superior às quais estão vinculados. Além disso, no campo da atenção à saúde, o CHU-UFPA é centro de referência em doenças infecto contagiosas além de atender a mais diversas especialidades exclusivos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Por possuir profissionais especializados e equipamentos de saúde voltados para a realização de diagnósticos e tratamentos, o CHU-UFPA torna-se referência loco-regional para a assistência de grande parte da população e para os gestores do Sistema Único de Saúde.

2.2.2. O Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA), composto pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS), apresenta um parque tecnológico composto por 10 Dispensários Eletrônicos para dispensação de medicamentos unitários e 9 Dispensários Eletrônicos para dispensação de medicamentos unitários e materiais médico-hospitalares. Esses equipamentos se desgastam naturalmente com a utilização, sendo, necessárias intervenções preventivas e/ou corretivas com reposições de peças e/ou componentes, afim de preservar os equipamentos e manter o seu funcionamento de forma ininterrupta durante 24 horas/dia.

2.2.3. Os dispensários eletrônicos são sistemas essenciais para a gestão eficiente de medicamentos e insumos hospitalares, que revolucionam a gestão e distribuição de medicamentos e materiais médico-hospitalares em farmácias, hospitais, clínicas e unidades de saúde. Esses dispositivos combinam tecnologia de armazenamento, controle de estoque e rastreabilidade, aumentando a eficiência, segurança e precisão na dispensação de insumos médicos. Além disso, utilizam softwares integrados a bancos de dados para gerenciar estoques em tempo real, reduzindo erros humanos na seleção e dosagem de medicamentos, facilitando a reposição automática por meio de integração com fornecedores. No entanto, como qualquer equipamento tecnológico, exigem manutenção periódica para garantir seu funcionamento adequado, de forma a evitar falhas operacionais e prolongar sua vida útil. A falta de manutenção pode comprometer a segurança dos pacientes, a precisão na dispensação e a eficiência do fluxo de trabalho em farmácias e unidades de saúde, podendo causar desde prejuízos financeiros, atrasos na medicação e até graves riscos aos pacientes.

2.2.4. Considerando que o CHU-UFPA não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para a execução rotineira dos serviços de manutenção de dispensários eletrônicos, e considerando que a aquisição dos dispensários no processo SEI (23768.007334/2021-71) com a empresa de fornecimento de dispensários **BRAME DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE TECNOLOGIAS LTDA**, tem o serviço de manutenção corretiva/preventiva previsto por um período de 36 meses que finda em **02/12/2025**, a contratação justifica-se pela prestação dos serviços visando a qualidade do serviço prestado, a sustentabilidade financeira e a eficiência operacional.

2.2.5. Considerando que a empresa SISNAC é a única empresa autorizada para execução dos serviços de manutenção de dispensários eletrônicos da fabricante BRAME no Pará, a contratação se encaixa no critério de exclusividade.

2.2.6. Restrito ao exposto, com o intuito de não haver descontinuidade dos serviços de manutenção prestados, o Setor de Infraestrutura Física do CHU-UFPA recomenda, diante as considerações listadas acima, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção de dispensários eletrônicos pelo período de 30 meses, prorrogáveis até o limite de 05 (cinco) anos, com base no artigo 71, da Lei 13.303/2016.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto deste estudo técnico preliminar propõe a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças, nos dispensários da marca BRAMETEC e em seus periféricos, pertencentes ao Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. Trata-se de serviço comum, onde a contratada deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças de acordo com as especificações estabelecidas no edital ou termo de referência do processo de contratação.

3.3. O Termo de Referência apresenta a completa descrição da solução, que é o modelo utilizado pelo CHU-UFPA.

3.4. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 abaixo - Descrição dos dispensários eletrônicos.

TABELA 1: Descrição dos dispensários eletrônicos

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SUB ITEM	DESCRIÇÃO DO DISPENSÁRIO	UNIDADE	QTDE	CATSER
		2.1	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211001/MSA20211004	UNIDADE	1	5428
		2.2	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211004/MSA20211009	UNIDADE	1	5428
			DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES			

1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 9 (nove) dispensários eletrônicos para dispensação de medicamentos unitários da marca BRAME com reposição de peças, componentes e acessórios, sob demanda, para o período de 30 meses, sem dedicação de mão de obra, para atender a necessidade do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA).	2.3	Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211003/MSA20211008	UNIDADE	1	5428
		2.4	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211006/MSA20211005	UNIDADE	1	5428
		2.5	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211005/MSA20211006	UNIDADE	1	5428
		2.6	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211002/MSA20211007	UNIDADE	1	5428
		2.7	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211007/MSA20211001	UNIDADE	1	5428
		2.8	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211008/MSA20211002	UNIDADE	1	5428
		2.9	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CONJUNTO COM 02 TORRES AUTOMATIZADAS DE ARMÁRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALRES Fabricante: BRAMETEC Modelo: MedLocker Duplo Série MSC20211009/MSA20211003	UNIDADE	1	5428

3.5. Todos os serviços serão executados nas dependências do CHU-UFPA e, externamente, quando não for possível o serviço “in loco”. A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado.

3.6. Sempre que necessário a Contratada orientará os operadores dos equipamentos sobre o manuseio e operação dos mesmos, bem como sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação e acidentes com operadores.

3.7. **Vistoria**

3.7.1. Com o objetivo de garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com os equipamentos existentes nesta instituição, a empresa licitante poderá realizar visita técnica nos Hospitais Universitários João de Barros Barreto - HUIBB e Bettina Ferro de Souza - HUBFS, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirando-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

3.7.2. A visita representará a oportunidade para os fornecedores interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

3.7.3. Caso a contratada não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

3.8. **Manutenção Preventiva**

3.8.1. As manutenções preventivas terão frequência mínima trimestral, conforme programação a ser definida junto ao Setor de Infraestrutura Física do HUIBB.

3.8.2. As manutenções preventivas deverão seguir as recomendações expressas nos manuais técnicos de cada equipamento e normas vigentes. Além disso, a Contratada deverá apresentar checklist, a ser validado com a Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual, de modo a formar uma rotina completa de serviços.

3.8.3. O fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios e ferramentas necessários para execução do serviço são de responsabilidade da contratada e não gerarão ônus adicionais a CONTRATANTE.

3.8.4. Todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços deverão ser de qualidade mercadológica reconhecida.

3.8.5. Os materiais devem ser submetidos à apreciação da fiscalização de modo a haver a aceitação e liberação da utilização dos mesmos. Havendo incoerência com as especificações do fabricante, os mesmos não serão aceitos.

3.8.6. Todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, como ferramentas de mão, máquinas, escadas, andaimes, etc serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

3.8.7. Execução imperfeita dos serviços deverão ser prontamente refeitos às expensas da CONTRATADA.

3.8.8. Toda mão de obra, insumos (tinta, zarcão, lixas, cabos e terminais elétricos, lubrificantes, produtos de limpeza, parafusos, solda, telas, etc) e equipamentos (escadas, guinchos, analisadores de energia, soprador térmico, etc) necessários para realização dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

3.8.9. Para cada equipamento, submetido a manutenção preventiva, deverá ser emitido um formulário, contendo no mínimo os itens descritos acima e descrevendo o estado do equipamento, os serviços realizados, além de observações pertinentes.

3.8.10. Caso, durante a inspeção, seja detectada a necessidade de substituição de peças, seja preventivamente ou por necessidade corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição da mesma, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

3.8.11. O registro das peças aplicadas deverá ser listado no campo "observações" do formulário de manutenção preventiva de cada equipamento.

3.8.12. Imediatamente antes de efetuar a interrupção do funcionamento do dispensário, a Contratada deverá:

3.8.13. Informar os fiscais e os funcionários do setor onde se encontra o dispensário sobre a interrupção do funcionamento;

3.8.14. Sinalizar por meio de cartaz, placa, aviso ou totem, contendo informações básicas como a logomarca da empresa e uma frase similar "Dispensário interditado para manutenção preventiva de rotina.";

3.8.15. Deverá haver um Registro dos serviços preventivos executados por equipamento (Ficha de Manutenção), conforme seu devido plano de manutenção aprovado.

3.8.16. O Registro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal do Contrato, que ateste a visita técnica da CONTRATADA, para fins de manutenção preventiva. O relatório deverá ser entregue ao SIF por meio físico e digital através de planilha eletrônica;

3.9. **Manutenção Corretiva**

3.9.1. As manutenções corretivas deverão ser efetuadas, seguindo rigorosamente as orientações e procedimentos contidos nos manuais do fabricante, bem como executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas.

3.9.2. Deverá haver um número de chamado e um registro para cada manutenção realizada pela CONTRATADA;

3.9.3. Deverá haver um Relatório Mensal contendo todos serviços corretivos executados por equipamento, bem como a relação de peças substituídas e serviços executados;

3.9.4. A CONTRATADA deverá realizar por suas expensas as trocas de todas as peças e a execução de todos os serviços necessários na manutenção. Não poderá haver ônus ou cobrança para o CHU-UFPA.

3.9.5. Após as manutenções, a empresa contratada deverá emitir e entregar ao Setor de Infraestrutura Física do HUIBB/CHU-UFPA/EBSERH os relatórios individuais assinados e identificados por seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento do equipamento e de seus componentes, com parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, especificando as causas e medidas corretivas adotadas para serem devidamente registradas pela equipe de fiscalização do contrato.

3.10. **Do fornecimento de peças e equipamentos**

3.10.1. Considerando a imprevisibilidade quanto a quantidade de materiais a serem empregados no decorrer da execução contratual e que

tais materiais serão adquiridos sob demanda, para esta parcela do objeto da contratação será adotado o regime de execução por preço unitário.

3.10.2. Sempre que houver a necessidade de aplicação de peças/equipamentos a fiscalização da CONTRATANTE deverá ser comunicada, seja para providenciar pedido para sua aquisição através de uma Ordem de Fornecimento (modelo anexo Encarte I) ou para disponibilizar o uso as peças/equipamentos já fornecidos e entregues.

3.10.3. As peças de reposição deverão ser originais ou apresentar as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original;

3.10.4. Quando a CONTRATADA identificar a necessidade de substituição de uma peça/equipamento, para o funcionamento de um dispensário, deverá informar imediatamente as suas especificações, quantidades através de um email, para a CONTRATANTE autorizar a sua aquisição, através da Ordem de Fornecimento de materiais (modelo anexo Encarte I).

3.10.5. Todas as peças/equipamentos substituídos deverão ser entregues ao Setor de Infraestrutura física. A CONTRATADA só poderá sair com alguma peça/equipamento do dispensário com a autorização do Setor de Infraestrutura Física do HUIBB.

3.10.6. As peças/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão fornecidos e providos sob demanda, conforme Ordens de Fornecimento.

3.11. Para utilização do recurso destinado aos materiais, a CONTRATADA deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Gestor do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:

3.12. Antes da aquisição ou serviço, a proponente deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça/material para aquisição;

3.13. O valor mensal estimado para custos com peças/materiais de reposição/acessórios trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer, durante a execução do contrato, casos excepcionais com custo mensal superior, justificados pelo Fiscal do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

3.13.1. Para aquisição de peças/equipamentos deverá ser comprovado os preços das peças a serem aplicadas apresentando mínimo de 3 (três) notas fiscais enviadas a outros clientes. Caso não seja possível a comprovação, por não ter fornecido este anteriormente, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração atestando que não há sobrepreço nas peças e serviços em questão, se responsabilizando inteiramente pelas informações prestadas.

3.14. O fornecimento dos materiais, insumos e peças de reposição e consumo deverá ocorrer em até 05 (três) dias úteis contados da data de expedição de cada Ordem de Fornecimento, respeitando os quantitativos requisitados, à exceção de materiais não disponíveis no mercado local, situação que deverá ser notificada e justificada pela CONTRATADA e que dependerá da avaliação e aceitação da fiscalização a CONTRATANTE;

3.15. A falha ou falta no fornecimento dos materiais, insumos e peças de reposição e consumo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.16. Todos os materiais, insumos e peças de reposição e consumo fornecidos deverão ser entregues diretamente à fiscalização da CONTRATANTE.

3.17. Qualquer dificuldade ou impossibilidade de fornecimento ou cotação dos materiais, insumos e peças de reposição e consumo nos prazos acima indicados, deverá ser formalmente motivada e justificada para a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ou não acatar as razões postas.

3.18. Todos os materiais, insumos e peças de reposição e consumo utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser novos, fabricados e produzidos em estrita observância às normas, regulamentações e legislações vigentes, inclusive, de segurança no trabalho, além de certificados por entidades e laboratórios credenciados para tanto.

3.19. Em caso de peças e equipamentos imperfeitos, danificados ou com especificações divergentes do solicitado, a CONTRATADA deverá fazer a substituição num prazo máximo de 24 horas contado a partir da reclamação, sem ônus financeiros à CONTRATANTE.

3.20. A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

3.21. A CONTRATANTE poderá obter orçamentos específicos de peças, materiais e serviços por sua própria iniciativa, a fim de subsidiar a expedição da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

3.22. A CONTRATADA deverá praticar o menor preço (inclusive a pesquisa de preços realizadas pela CONTRATANTE).

3.23. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

3.24. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar por conta própria possíveis cotações de mercado e levantamento de materiais que serão necessários para os serviços, bem como a aquisição de materiais, insumos e peças de reposição e consumo que possam ser empregados na execução do objeto deste Termo de Referência de forma diversa, inclusive por meio de aquisição junto a outros fornecedores e por outros procedimentos de compra ou licitação diretamente conduzidos por esta

3.24.1. A falta ou indisponibilidade de instrumentos e ferramentas utilizadas para a execução das manutenções preventivas e corretivas não serão aceitas como justificativa para eventuais atrasos na execução de quaisquer serviços especificados, objeto deste Termo de Referência.

3.24.2. A CONTRATADA deverá refazer, às suas custas, os serviços que forem reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, por imperícia, imprudência e/ou incompetência das equipes que executaram, arcando com o custo de todos os materiais, insumos, peças e mão de obra necessários.

3.24.3. Os insumos, ferramentas e EPIs necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.24.4. Toda mão de obra, insumos (cabos e terminais elétricos, lubrificantes, produtos de limpeza, parafusos, solda, telas, etc) e equipamentos (escadas, guinchos, analisadores de energia, soprador térmico, etc) necessários para realização dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

3.24.5. Material de Consumo: consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação;

3.24.6. **Materiais/Peças/equipamentos de Reposição:** materiais/peças/equipamentos que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas. Apresentam as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviço comum de engenharia, de acordo com a alínea "a" do inciso XXI, do Art. 6 da Lei Nº 14.133/2021, assim considerados aqueles que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

4.2. A equipe de planejamento por meio de estudo técnico preliminar identificou que a contratação dos fabricantes ou de seus autorizados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças é um procedimento legal, e que somente estes atendem aos requisitos especificados no objeto deste estudo, conforme atestado de exclusividade enviado pelo fornecedor. Desta forma, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, a contratação deverá ser realizada por meio da **modalidade inexigibilidade**, com base na alínea do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências deste Termo de Referência quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

5.2. Para participar dessa contratação as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Termo, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data de envio da documentação.
- b) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto da dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade perante a Fazenda federal;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho ;
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Declaração, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.
- j) declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

5.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.6.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5.6.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.6.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

5.6.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.6.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1. A Contratada para permanecer habilitada à prestação de serviços deverá se manter como representante exclusiva no estado do Pará para o fornecimento dos itens aqui elencados.

5.7.2. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos e/ou engenheiros devidamente habilitados a realizar as atividades técnicas devidamente cadastrados junto ao conselho de classe CREA.

5.7.2.1. Fazer prova de inscrição ou de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), juntamente com a classificação onde conste área de atuação compatível com o objeto deste Termo de Referência, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede licitante, válida na data da habilitação.

5.7.3. Quanto ao vínculo de responsável técnico este poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou do contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, ou ainda, por meio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional.

5.7.4. Os profissionais devem pertencer ao quadro do licitante. Entende-se, para fins da contratação, como pertencente ao quadro: empregado, sócio, diretor ou prestador de serviços.

5.7.5. A comprovação de vinculação do profissional detentor da certidão de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

5.7.5.1. **Empregado:** cópia da carteira de trabalho e previdência social;

5.7.5.2. **Sócio:** contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

5.7.5.3. **Diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

5.7.5.4. **Prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum.

5.7.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7.9. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar ativamente no contrato de manutenção, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. A presente contratação adotará, como regime de execução, a Contratação por Preço Global, conforme disposto no art. 8º do RLCE, versão 2.0, tendo em vista que foi possível definir, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.
- 6.2. O regime de preço unitário será adotado para a parcela do objeto alusiva ao fornecimento de peças/materiais.
- 6.3. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 15 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante – Setor de Infraestrutura Física com o responsável pelo contrato.
- 6.3.1. A data de início da prestação de serviço será no ato da assinatura do contrato, esta data poderá ser alterada ao critério da CONTRATANTE.
- 6.3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 6.4. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Compras net (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do edital.
- 6.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 6.4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, procedendo na mesma ocasião à:
- Verificação das solenóides e fechaduras eletrônicas;
 - Limpeza e verificação dos contatos elétricos das gavetas;
 - Verificação da Calibração do Touch Screen do Pannel;
 - Verificação de funcionamento da bateria / No-break;
 - Lubrificação das dobradiças das portas;
 - Limpeza dos trilhos das gavetas;
 - Verificação do funcionamento do leitor biométrico e scanners;
 - Ajustes no nivelamento das portas/compartimentos;
 - Checagem geral de funcionamento;
 - Verificação do funcionamento do sistema operacional e aplicações do equipamento;
 - Verificação da aplicação de integração (BT_INTEGRA);
 - Verificação de status do funcionamento do serviço de banco de dados do equipamento e servidor de integração;
 - Análise da situação de conectividade do equipamento/servidor de integração;
 - Verificação dos serviços de backup automático do banco dados;
 - Verificação dos “ logs” do sistema do equipamento;
 - Verificação dos serviços de mensageria (Midlleware).

- 6.4.2.1. Devendo proceder de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 6.4.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;
- 6.4.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 7.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação o CHU-UFPA providenciará a formalização do contrato administrativo com a empresa vencedora.
- 7.2. Os serviços, objeto desta contratação, serão iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 8.1. As especificações e quantitativos estão determinados na tabela abaixo;

Identificador (SIASG)	Tipo Equipamento	Quantidade	Número de Série	Fabricante	Modelo	Localização	Estado
8821110	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211001 MSA20211004	BRAMETEC	MedLocker Duplo	Unidade de Patrimônio	Inativo
8821115	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211004 MSA20211009	BRAMETEC	MedLocker Duplo	Unidade de Patrimônio	Inativo
8821113	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211003 MSA20211008	BRAMETEC	MedLocker Duplo	Depósito UDIP 3º Andar	Em Funcionamento
8821114	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211006 MSA20211005	BRAMETEC	MedLocker Duplo	Clínica Médica 5º Andar	Em Funcionamento

8821111	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211005 MSA20211006	BRAMETEC	MedLocker Duplo	Farmácia Centro Cirúrgico 2º Andar	Em Funcionamento
8821118	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211002 MSA20211007	BRAMETEC	MedLocker Duplo	Centro Cirúrgico 2º Andar	Em Funcionamento
8821117	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211007 MSA20211001	BRAMETEC	MedLocker Duplo	UTI Pediátrica 2º Andar	Em Funcionamento
8821116	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211008 MSA20211002	BRAMETEC	MedLocker Duplo	UCSI 2º Andar	Em Funcionamento
8821112	DISPENSÁRIO ELETRÔNICO	1	MSC20211009 MSA20211003	BRAMETEC	MedLocker Duplo	Centro Cirúrgico BFS Térreo	Em Funcionamento

8.2. Todos os materiais a serem empregados devem ser novos e originais ou apresentar as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para não haver incompatibilidade na instalação no equipamento. Os materiais de instalação devem ser submetidos à apreciação da fiscalização de modo a haver aceitação e liberação da utilização dos mesmos.

8.3. Serviços mal executados deverão ser prontamente refeitos às expensas da CONTRATADA.

8.4. A licitante vencedora contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O local de prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência será nas dependências do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - CHU-UFPA, localizado na Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá, Belém-PA, CEP 66073-000, composto pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto e pelo Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza.

9.2. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 15 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante - Setor de Infraestrutura Física com o responsável pelo contrato.

9.3. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Compras net (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada esta última.

9.4. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dispensários eletrônicos, com reposição de peças, componentes, equipamentos e acessórios, de forma contínua, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - CHU-UFPA/EBSERH.

9.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são de natureza continuada, devendo a manutenção corretiva ocorrer sempre que necessário, a qualquer horário, de forma a garantir todos os equipamentos em pleno funcionamento, enquanto as manutenções preventivas deverão ocorrer de maneira programada, periodicidade trimestral e semestral nos equipamentos, a fim de proporcionar o funcionamento seguro, eficiente e econômico dos dispensários.

9.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

9.6.1. Após assinatura de contrato, a CONTRATANTE irá se reunir com a CONTRATADA para estabelecer um CRONOGRAMA de execução, de acordo com a necessidade da Instituição, de modo a não impactar a assistência;

9.6.1.1. O CRONOGRAMA poderá ser alterado de acordo com a necessidade da contratante sem ônus para isso;

9.7. Durante o período de vigência do contrato, deverão ser realizadas atividades de manutenção corretiva (sob demanda) e preventiva em todos os 10 (dez) dispensários eletrônicos para dispensação de medicamentos unitários da marca OPUSPAC e em 09 (nove) dispensários eletrônicos para dispensação de medicamentos unitários e materiais médico-hospitalares da marca BRAME, sendo que a preventiva terá periodicidade trimestral e semestral nos componentes e eventuais sistemas diretamente pertinentes ao funcionamento dos dispensários, procedendo a inspeção, limpeza, teste, lubrificação, regulagem e, se necessário, reparos, a fim de proporcionar o funcionamento seguro, eficiente e econômico do dispensário.

9.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.9. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.11. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.15. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.19. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma de Portaria Interna do CHU-UFPA/EBSERH.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Equipe de Gestão do contrato realizará uma reunião inicial com o preposto da CONTRATADA, registrada em Ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

10.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 65 da Lei nº 13.303 de 2016.

10.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 83 da Lei 13.303 de 2016.

10.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

10.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303 de 2016.

10.22. A Equipe de Fiscalização realizará a verificação dos materiais/EPs empregados, quanto à origem e à qualidade, consoante condições do presente Termo.

10.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.25. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.25.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.25.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.25.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.25.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.25.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.25.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.26.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.27.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.27.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.27.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.28. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.31. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.32. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Instrumento de Medição de Resultados

- 11.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.
- 11.1.2. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 11.1.3. Os primeiros 60 dias de operação dos serviços serão adotados como período de estabilização, no qual os indicadores poderão ser ajustados; desta forma, considerado como período de carência para a utilização dos indicadores de performance.
- 11.1.4. Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.
- 11.1.5. A aferição da qualidade do serviço da empresa será avaliada pelos indicadores de desempenho, com os critérios descritos a seguir:
- 11.1.5.1. Indicador 01 - Performance de Disponibilidade de Equipamentos (PDE)
- 11.1.6. O desempenho mínimo para cada indicador com vistas as sanções e multas é apresentado nas tabelas abaixo:

INDICADOR 01 - PERFORMANCE DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (PDE)	
FINALIDADE	Garantir a disponibilidade dos Dispensários
META A CUMPRIR	96%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de serviço
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Ordem de serviço
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PDE = 1 - (\sum TR) / (E \times H)$ Onde: PDE = Performance de Disponibilidade dos dispensários em %. (Medição Mensal). TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva manutenção deste chamado. $\sum$ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. E = Quantidade de Equipamentos. H = Quantidade de Horas do mês considerado.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PDE \geq 96\%$ - Sem redução do Valor do Serviço $90\% \leq PDE < 96\%$ - a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência. $PDE < 95\%$ - 5% a menos do Valor do Serviço

- 11.1.7. A empresa prestadora de serviço deverá apresentar a ordem de serviço (O.S.) da manutenção preventiva trimestral. Além disso deverá juntar as O.S. de manutenção corretivas (quando houver) para a Contratante realizar os cálculos dos IMR.
- 11.1.8. A Contratada poderá apresentar justificativa formal em até 05 dias corridos para o não atendimento dos indicadores de serviço. A fiscalização analisará o pedido e poderá optar por não realizar desconto no pagamento e sanção, desde que seja uma justificativa plausível.
- 11.1.9. A Comunicação com a contratada se dará através de contato telefônico, e-mail e reuniões presenciais a serem agendadas por demanda do contratante ou da contratada. Deve-se ressaltar que a primeira reunião deverá ser agendada 15 dias antes do início do contrato para alinhamentos quanto à execução do serviço. As demais reuniões serão agendadas conforme necessidade.
- 11.1.10. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes no termo de referência, referente à prestação do serviço.
- 11.1.11. Para assegurar a boa prestação dos serviços, como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros de serviço predefinidos neste Termo de Referência, será aplicado mensalmente o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada.
- 11.1.12. Mensalmente, em data a ser fixada, a CONTRATADA irá elaborar a medição dos serviços prestados, anexando as notas com as prestações de serviço do mês, e encaminhará para apreciação da FISCALIZAÇÃO.
- 11.1.13. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 11.1.14. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à

CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme ANEXO XI-DO PROCESSO DE PAGAMENTO da IN 05/17 SEGES/MPDG.

11.1.15. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

11.2. **Pagamento**

11.2.1. A empresa vencedora apresentará a nota fiscal da fatura mensal que será encaminhada para pagamento após a entrega definitiva dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aceitação.

11.2.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.3. O pagamento de materiais fornecidos sob demanda, através das ordens de fornecimento/serviço, será realizado mediante apresentação da nota fiscal incidido o BDI de material ou serviço sob o valor da mesma.

11.2.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

11.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.2.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.7.1. O prazo de validade;

11.2.7.2. A data da emissão;

11.2.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.7.4. O período de prestação dos serviços;

11.2.7.5. O valor a pagar; e

11.2.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.2.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.9.1. não produziu os resultados acordados;

11.2.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.2.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou- os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.10. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.11. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.

11.2.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitações e contratos, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.2.16. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

11.2.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

11.2.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.2.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,

caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.21. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.2.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do CHU-UFPA, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

11.2.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.2.24. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

11.2.25. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.2.26. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com os dados a seguir indicados:

11.2.26.1. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

11.2.26.2. CNPJ: 15.126.437/0037-54

11.2.26.3. Endereço: Rua Dos Mundurucus Nº 4487 Bairro: Guamá - CEP: 66063-023

11.2.27. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

11.2.28. A emissão da NFS-e poderá ocorrer preferencialmente do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

12. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

12.1. Trata-se de aquisição de serviços comuns de engenharia, a ser contratada mediante **Inexigibilidade de Contratação**, nos termos do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 81, caput, do RLCE 2.0, uma vez que, conforme demonstrado na Carta (Externo) EXCLUSIVIDADE ABIMO (50577929), há fornecedor único dos itens pleiteados, não havendo possibilidade de competição, porque só existe uma pessoa jurídica que atende ao interesse público. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de serviço comum de engenharia, de acordo com a alínea "a" do inciso XXI, do Art. 6 da Lei Nº 14.133/2021, assim considerados aqueles que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

12.2. Conforme o art. 56 da Lei 13.303 de 2016 serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Contenham vícios insanáveis;

12.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

12.2.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei 13.303/2016;

12.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

12.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2.6.1. A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do item 12.2.5.

12.3. Para os efeitos de qualificação dos preços, serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme art. 55, §3º da Lei 13.303 de 2016:

12.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;

12.3.2. Valor orçado pela Administração.

12.4. Nos casos em que seja constatada a inexequibilidade da proposta por conta do critério de aceitabilidade de preços, será exigido do proponente o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) para que possa comprovar explicitamente a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:

12.4.1. Detalhamento justificado da composição de custos unitários, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados na formação do preço da proponente;

12.4.2. Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização na proposta;

12.4.3. Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da proposta, acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;

12.4.4. Detalhamento justificado do cálculo da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na proposta;

12.4.5. Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a concreta comprovação da exequibilidade da proposta.

13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

13.1. Conforme Art. 81. da RLCE 2.0, "Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:"

13.1.1. "II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

13.1.2. "§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

13.1.3. "§ 2º Nos processos de planejamento de contratação em que se identifique solução que só possa ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, na forma do inciso I do caput, além da comprovação da exclusividade, deverá haver no ETP a demonstração de que aquela solução é a que melhor atende à Administração ou se mostre a única possível."

13.1.4. "§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

13.2. Conforme documento Carta (Externo) EXCLUSIVIDADE ABIMO (50577929), recomenda-se a contratação **por inexigibilidade de licitação**.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

14.6.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Atestar a efetiva realização dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.

14.12. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, sem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

14.13. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

14.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

14.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à

entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

15.7. Apresentar, previamente, os dados dos empregados que serão colocados à disposição da CONTRATANTE;

15.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

15.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até o local do serviço, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como sempre que seja necessário o transporte de empregados dentro dos locais de prestação de serviços previstos neste termo de referência;

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.11. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do HUIBB, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço

15.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vales-transportes etc.; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

15.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, matrícula e função;

15.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, inciso VI da Lei nº 13.303/2016.

15.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.17. Atender às observações e reclamos da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado

15.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

15.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem

que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.29. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

15.30. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para cada tipo de atividade, ficando por sua conta, sempre que necessário, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, antes do início da execução dos serviços;

15.31. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

15.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

15.33. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

15.34. Prestar esclarecimentos ao CHU-UFPA/EBSERH sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CHU-UFPA/EBSERH;

15.36. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

15.37. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

15.38. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CHU-UFPA/EBSERH ou a terceiros.

15.39. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

15.40. Encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais/Faturas, juntamente com a relação dos serviços prestados.

15.41. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Termo de Referência.

15.42. Cumprir as metas indicadas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

15.43. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CHU-UFPA/EBSERH, de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados;

15.44. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, fax, e-mails ou outros meios hábeis para garantir a comunicação com o a fiscalização/Gestor do Contrato CHU-UFPA/EBSERH;

15.44.1. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração em seu endereço eletrônico ou telefone durante a vigência contratual.

15.45. Prestar assistência técnica sem ônus para contratante durante o período de garantia;

15.46. Assegurar que o seu quadro de profissional mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

15.47. Avaliar as condições locais de execução do objeto, observando pontos de suprimento de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, barreiras de segurança, determinando o modo mais eficiente de realizar as atividades, meios a serem isolados e identificar acessos para passagem dos equipamentos necessários;

15.48. Cumprir o cronograma de serviços a ser acordado entre a Contratada e a fiscalização do CHU-UFPA, devendo comunicar previamente a Contratante em caso de impossibilidade ou atraso no atendimento para solicitar prorrogação dos mesmos;

15.49. Cumprir com todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis relacionadas à saúde e segurança dos usuários do edifício, dos profissionais da Contratada e do meio ambiente;

15.50. Dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado compatível com o serviço a ser realizado;

15.51. Prever o descarte apropriado dos resíduos, contaminantes ou não, provenientes do processo de manutenção, em conformidade com as regulamentações sanitárias e ambientais vigentes;

15.52. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como pela sua imprecisão, insuficiência ou ineficácia, ficará a contratada sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em respectivos contratos administrativos;

15.53. A contratante deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças, códigos e rotinas de operações, plano de manutenção recomendado pela fábrica, tabela de tempo de serviço e reparos, isto tudo sempre no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

15.54. Elaborar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura deste contrato, em conjunto com o fiscal do contrato, o cronograma de execução dos serviços e o plano de manutenção preventiva. O não cumprimento desse prazo pode acarretar em notificação à Contratada;

15.54.1. O cronograma para a execução das manutenções preventivas deve ser elaborado de acordo com os padrões recomendados e as necessidades do contratante;

15.55. Elaborar e apresentar à fiscalização da contratante, “Relatório Técnico de Inspeção”, devidamente assinado pelo engenheiro mecânico responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

- 15.56. A CONTRATADA deverá executar os serviços, incluindo manutenção preventiva, com kits de manutenção, materiais e peças novas (primeiro uso), originais e genuínas, sendo que, somente em caráter excepcional, e após ouvido o CHU-UFPA, considerada a utilização de peças equivalentes, desde que estas atendam a especificação de fábrica;
- 15.57. Todas as peças para manutenções corretivas e preventivas são de responsabilidade da Contratada;
- 15.58. Promover testes funcionais e ajuste de parâmetros a seus valores nominais, segundo protocolo de revisão de fábrica;
- 15.59. Emitir os Registros e Laudos de serviços de manutenções preventivas, para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento, com os resultados dos testes e descrições das atividades executadas;
- 15.60. Todos os serviços, além de técnicos qualificados, devem utilizar ferramentas calibradas e controladas de acordo com as exigências das normas de qualidade específicas para cada tipo de ferramenta, sendo que estas normas e respectivas exigências devem ser listadas e apresentadas ao início do contrato;
- 15.61. Relacionar as peças quebradas a serem substituídas ou consertadas e comunicar ao Fiscal do contrato;
- 15.62. Substituir as peças danificadas por peças de reposição dos equipamentos preservando a originalidade dos mesmos;
- 15.63. Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- 15.64. Usar a melhor técnica possível para o conserto dos dispensários;
- 15.65. A prestação de serviços poderá ocorrer em qualquer horário e dia de acordo com a necessidade do hospital inclusive em feriados e finais de semana em caso de manutenção corretiva.
- 15.66. Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidades civil e de pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, com vigência a partir da data de início dos mesmos até seu encerramento, sendo a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos decorrentes de sinistro nos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos do contratante sob sua guarda e responsabilidade;
- 15.67. Possuir um sistema de protocolização das solicitações de serviços por meio de chamadas telefônicas, com o objetivo de registrar a datas e os horários nos quais as solicitações foram realizadas, podendo assim, utilizar tal protocolo e o horário do registro de chegada do técnico como meio de verificação dos critérios de medição do pagamento;
- 15.68. Manter o cadastramento e as documentações atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal – SICAF;
- 15.69. Cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste contrato, inclusive as que venham a ser emitidas pelo contratante sobre as atividades de segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo responsável pela divulgação junto aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, providenciando qualquer treinamento necessário;
- 15.70. Obter no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, sem ônus para o contratante apresentando o documento ao fiscal do contrato.
- 15.71. São Expressamente Vedadas à CONTRATADA:
- 15.71.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 15.72. A CONTRATADA terá que atender ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do momento da recepção da solicitação.
- 15.73. A CONTRATADA manterá em seu estabelecimento mais próximo, SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS, bem como estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento de acordo com a disponibilidade de fabricação, logo que de sua necessidade. A CONTRATADA deve listar as peças a serem mantidas em estoque regular, e apresentar a quantidade recomendada para estoque logo no início da vigência do contrato.
- 15.74. A CONTRATADA deverá anexar mensalmente, junto à nota fiscal, fichas técnicas “Check-List” específica de cada equipamento, destacando os respectivos itens inspecionados no período: a referida ficha deverá ser específica para cada equipamento; deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o CHU-UFPA (junto a nota fiscal) e a segunda para a CONTRATADA; todas as fichas deverão conter, obrigatoriamente, a data e a hora de chegada e saída do técnico executante, seu nome legível e assinatura, bem como o carimbo ou o nome legível com a assinatura do servidor do CHU-UFPA; o descumprimento integral ou parcial do procedimento acima descrito implicará na aplicação das sanções previstas em contrato.
- 15.75. A CONTRATADA fornecerá um laudo técnico, quando constar que o equipamento por razões diversas não puder ser recuperado.
- 15.76. A CONTRATADA fornecerá e instalará, quaisquer equipamentos, componentes, peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema, desde a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais até a substituição de quaisquer outras peças e componentes necessários para trazer o equipamento à condição operacional plena, em sua originalidade.
- 15.77. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do contrato, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, a legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho e as instruções e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pelo SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA do CHU-UFPA.
- 15.78. A CONTRATADA usará pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança, assim como, manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços neste hospital, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário com conduta inoportuna que ferir à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário.
- 15.79. Responder, em relação aos seus funcionários, para todas as despesas tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - CHU-UFPA;
- 15.80. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto;
- 15.81. Fornecer placas indicativas de EM MANUTENÇÃO que poderão ficar em poder do CHU-UFPA;

15.82. Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO e ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA ou a terceiros, por sua ação, omissão ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas.

15.83. Qualquer comunicado do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento.

15.84. A empresa precisa demonstrar por meio de certificados a realização de manutenções em dispensários eletrônicos de dispensação de medicamentos. Estes certificados devem atestar pelo menos 1 ano de experiência na realização destes tipos de serviços.

15.85. A contratada deverá manter na região metropolitana de Belém, PA, técnicos para atendimentos dos chamados de emergência, bem como possuir infraestrutura mínima que disponha de oficina própria para manutenção, reparos e fabricação de peças e componentes de dispensários eletrônicos de uso mais frequente, e ainda local para estocagem mínima destas peças que são altamente solicitadas e de reposição preventiva constante. Este estabelecimento deve estar disponível para eventuais visitas do fiscal do contrato durante o período de licitação e execução do contrato.

15.86. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.87. Todos os materiais especificados no Edital e seus anexos e os que, embora não tenham sido citados, são necessários ao perfeito funcionamento dos diversos elementos que compõem os serviços licitados, devem ser considerados nas propostas;

15.88. A eventual falta de Fiscalização da parte do CONTRATANTE em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

15.89. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

15.90. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.91. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.92. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

15.93. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.94. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.95. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.96. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

15.96.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

15.96.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

15.96.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

15.96.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15.97. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.97.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

15.97.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.97.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

15.97.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

15.97.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.97.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.97.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.97.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.98. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.98.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

15.98.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15.99. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

15.100. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15.101. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

15.102. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

15.103. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

15.104. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções são medidas para coibir as ações consideradas irregulares por este Termo de Referência, com o objetivo de manter a qualidade do serviço prestado.

16.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos do art. 178 do RLCE 2.0, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do objeto contratado, estando passível da aplicação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3. A **Advertência** poderá ser aplicada quando não houver o cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas e a ocorrência for considerada como falta leve, assim entendidas aquelas ocorrências que não acarretam ou potencialmente não possam acarretar prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.4. A **Multa** poderá ser aplicada quando não houver o cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a ocorrência for considerada como falta média ou grave, assim entendidas aquelas ocorrências que acarretam ou potencialmente possam acarretar prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.4.1. Para todos os efeitos serão consideradas 02 (duas) modalidades de multas, a multa moratória e a multa compensatória.

16.4.2. A **Multa moratória** poderá ser aplicada à CONTRATADA quando da ocorrência de faltas médias ou graves, na seguinte forma:

a) Até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da última parcela mensal faturada, em caso de atraso na execução dos serviços e fornecimentos programados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos, sendo considerada descumprimento parcial da avença;

b) Até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor da última parcela mensal faturada, em caso de permanência do atraso na execução dos serviços e fornecimentos por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada a incidência aos 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de permanência da execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.4.3. A **Multa moratória** poderá ser aplicada à CONTRATADA quando verificada a ocorrência das faltas abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras faltas que sobrevierem, na seguinte forma:

16.4.3.1. **Tabela 1** Descrição das ocorrências, multas moratórias correspondentes e incidência

ITEM	DESCRIÇÃO	POR ATÉ 15 DIAS	POR MAIS DE 15 DIAS E ATÉ 30 DIAS	INCIDÊNCIA
1	Deixar de disponibilizar e entregar crachás para uso de seus empregados e profissionais	0,1%	1%	Por empregado e por dia
2	Não disponibilizar ou entregar para seus empregados e profissionais os conjuntos de uniformes conforme especificado	0,3%	1,3%	Por empregado e por dia
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, e/ou sem os equipamentos de segurança necessários	0,3%	1,3%	Por empregado e por dia
4	Manter e servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	0,5%	1,5%	Por empregado e por dia
5	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função, por dia	0,5%	1,5%	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de disponibilizar e alocar responsável técnico com qualificação inferior àquela indicada nos atestados de responsabilidade e capacidade técnica para a execução contratual	0,7%	1,7%	Por ocorrência e por dia
7	Não cumprir os prazos indicados para os Pedidos de Cotação de mercado para as Ordens de Fornecimento emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE	0,7%	1,7%	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de fornecer meios para que seus funcionários cumpram com segurança as tarefas gerais ou específicas prevista, tais como: uniformes, ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e orientação técnica	0,7%	1,7%	Por ocorrência e por dia
9	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,7%	1,7%	Por ocorrência e por dia
10	Não cumprir as instruções e/ou solicitações da fiscalização relativas ao cumprimento do objeto da contratação, sem motivo que justifique tal conduta.	0,7%	1,7%	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de providenciar a manutenção para solução de defeitos ou falhas.	0,7%	1,7%	Por ocorrência e por dia
12	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	0,9%	2%	Por ocorrência e por dia
13	Não cumprir as instruções e/ou solicitações da fiscalização relativas ao cumprimento do objeto da contratação, sem motivo que justifique tal conduta.	0,9%	2%	Por ocorrência e por dia
14	Somatório de 3 advertências recebidas no mesmo mês de avaliação	0,9%	2%	Por ocorrência e por dia

16.4.4. A **Multa compensatória** poderá ser aplicada à CONTRATADA quando da ocorrência de faltas graves, na seguinte forma:

a) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor referente ao somatório das 03 (três) últimas parcelas mensais faturadas, em caso de permanência do atraso na execução dos serviços e fornecimentos por período superior a 30 (trinta) dias corridos, mediante a não aceitação do objeto, configurando, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.4.5. A **Multa compensatória** poderá ser aplicada à CONTRATADA quando verificada a ocorrência das faltas abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras faltas que sobrevierem, na seguinte forma:

16.4.5.1. Quadro 6: Descrição das ocorrências, multas compensatórias correspondentes e incidência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de providenciar treinamento e reciclagem de seus funcionários.	1%	Por ocorrência e por empregado
2	Indicar e empregar material, insumo ou peça de qualidade inferior àquela especificada e objetivada na contratação	4%	Por ocorrência
3	Não atender aos chamados e contatos realizados para os meios de comunicação indicados, nos prazos e condições especificados	4%	Por ocorrência

4	Deixar de apresentar documentação comprobatória dos serviços prestados no mês, após notificação da fiscalização da CONTRATANTE	8%	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	12%	Por ocorrência
7	Retardar o início ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	12%	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos seus empregados, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros	15%	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	15%	Por ocorrência

16.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente, desde que não se ultrapasse os percentuais de limite estabelecidos para as situações moratórias e compensatórias.

16.5. Além das multas acima descritas, poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE sancionadora à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não mantiver a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.6. A suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade CONTRATANTE e sancionadora, poderá ser aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.7. As sanções previstas de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

16.8. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

16.9. Se não houver o recolhimento da GRU emitida, a multa poderá ser descontada dos créditos a receber ou da garantia prestada, até a composição do montante devido ou, ainda, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

16.10. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo.

16.10.1. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados também será efetivada após o regular processo administrativo.

16.10.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação formal sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

16.11.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep, observada a legislação que rege a matéria;
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 17.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.11. Será considerada extinta a garantia:
- 17.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 17.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os serviços a serem fornecidos pela empresa deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como o que consta no art. 5º, II e VI do novo RLCE.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. A presente contratação visa a prestação continuada sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de peças dos 9 dispensários eletrônicos da fabricante BRAMETEC do CHU-UFPA, cujo contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, com a possibilidade de prorrogação por até 5 (cinco) anos, conforme art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mantido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

20.2.1. O IPCA possibilita o pleno acompanhamento da evolução dos preços de materiais, serviços e mão de obra mais relevantes para a construção civil.

20.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. Conforme Proposta SISNAC Sem Cobertura de Peças (50684304) e lista de peças apresentada no Relatório - SEI 217 (50707895);

21.2. Valor fixo mensal relacionado à realização das manutenções corretivas e preventivas: R\$ 3.604,79 por mês, totalizando **R\$ 108.143,70** para um período de 30 meses (30 parcelas).

21.3. Valor fixo mensal relacionado ao fornecimento de peças: R\$ 3.500,54 por mês, totalizando R\$ 105.016,05 para um período de 30 meses (30 parcelas).

21.4. **Valor máximo total da contratação: R\$ 213.159,75 (Duzentos e treze mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade:155909/26443;
- II - Fonte de Recursos: 1002A003NR;
- III - Programa de Trabalho: 234185;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS;
- V - Plano Interno: IDM500C0025;

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

23.1. Não será admitida a subcontratação nesta contratação.

23.2. Não será admitida a participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório, considerando que tal vedação não limitará a competitividade;

23.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, tendo em vista que este não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, este Termo de Referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio;

23.4. A admissão de consórcios em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

26. CESSÃO DE CRÉDITO

26.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

26.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

26.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

26.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à

regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

26.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

27. **MATRIZ DE RISCOS**

27.1. Conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Risco para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características, devendo conter as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

27.2. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

27.3. As classificações de risco adotadas estão relacionadas nos próximos dois quadros, a seguir, e a Matriz de Risco é apresentada em sequência:

Quadro II - Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
5	Muito alta	Frequente
4	Alta	Provável
3	Média	Possível
2	Baixa	Improvável
1	Muito Baixa	Raro

Quadro III - Classificação e impacto dos riscos

CLASSIFICAÇÃO	Descrição	Impacto
A	Muito alto	Extremo
B	Alto	Grave
C	Médio	Moderado
D	Baixo	Fraco
E	Muito baixo	Irrelevante

Quadro IV - Matriz de Risco

Nº	RISCO ASSOCIADO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	AÇÃO DA CONTRATANTE
1	Contratada não executar as manutenções corretivas dentro do prazo estabelecido em Edital por responsabilidade da Contratada	Indisponibilidade dos equipamentos, aumento no tempo dispensação de medicamentos e materiais, controle de dispensação deficitário.	4	A	CONTRATADA	Notificar a Contratada; Glosar a Contratada conforme Indicador de Medição de Resultado.
2	Ocorrência de acidentes de trabalho sem o tratamento correto pela Contratada	Responsabilização subsidiária do CHU-UFPA pela assistência inadequada ao funcionário acidentado.	2	A	CONTRATADA	Acompanhar o cumprimento da legislação inerente à medicina e segurança do trabalho que a empresa deve cumprir para a execução dos serviços. Solicitar a empresa o cumprimento integral de fluxos trabalhistas legais em caso de acidente de trabalho. Exigir apresentação de documentação que comprove a qualificação do profissional. Atuação da equipe de fiscalização durante a execução dos serviços,

						com notificação sempre que necessário melhorias e paralisação imediata dos serviços em caso de risco iminente de acidentes. Participação da equipe de Segurança do Trabalho na fiscalização das obras.
3	Contratação pela Contratada de profissionais não capacitados para execução dos serviços	Má qualidade dos serviços executados.	4	B	CONTRATADA	Acompanhar execução dos serviços, com o objetivo de identificar riscos de execução inadequada por colaboradores e notificar responsável da Contratada para solucionar problemas. Exigir apresentação de documentação que comprove a qualificação do profissional.
4	Fiscalização inadequada do Contrato	Ateste de serviços que não atendam as necessidades do hospital.	1	A	CONTRATANTE	Elaborar Procedimentos Operacional Padrão (POPs) da gestão e fiscalização contratual. Manter capacitada a Equipe de Fiscalização. Glosar valores retroativos pagos indevidamente. Notificar a empresa Contratada por inexecução parcial dos serviços prestados.
5	Abandono da execução dos serviços pela Contratada	Inexecução dos serviços contratados.	3	A	CONTRATADA	Manter um monitoramento constante da situação da empresa durante a execução dos serviços, verificando e registrando indícios de irregularidades (atrasos no pagamento dos funcionários, atraso no pagamento de fornecedores, atraso no pagamento de encargos etc). Manter um fluxo de ateste e verificação célere, a fim de não atrasar pagamentos devidos. iniciar processo administrativo adequado à continuidade dos trabalhos por empresa participante em licitação.
6	Retrabalhos decorrentes de serviços mal executados ou aplicação de material fora do especificado	Indisponibilidade do equipamento. Risco de danos aos equipamentos.	5	A	CONTRATADA	Fiscalização dos serviços realizados e verificação da qualidade e especificação dos materiais utilizados.
7	Subcontratação não admitida no edital e no contrato	Atraso de serviços. Rescisão contratual.	4	A	CONTRATADA	Fiscalizar adequadamente o contrato e a execução dos serviços.
8	Serviços executados com informações faltantes ou gerando dúvidas	Serviços executados sem atendimento às necessidades do hospital.	2	B	CONTRATANTE	Acompanhamento da execução dos serviços por equipe de fiscalização a fim de sanar qualquer dúvida que venha surgir e registrar.
	Termo de Referência - SEI 53105903 SEI 237681009536/2025-81 / pg. 26					Cumprir rigorosamente

9	Transtornos relativos a indisponibilidade de equipamentos	Impacto no tempo de dispensação de medicamentos e materiais hospitalares.	3	B	CONTRATANTE	o plano de manutenção preventiva. Solicitar imediatamente o deslocamento de um técnico para realizar as manutenções corretivas.
10	Rejeição de material e serviço	Falta de qualidade na execução dos serviços. Não atendimento das expectativas do CHU-UFPA quanto aos serviços prestados.	4	B	CONTRATADA	Fiscalizar os serviços executados, verificando os materiais e ferramentas empregados. Notificar a empresa contratada quanto ao uso de materiais e ferramentas inadequados à execução dos serviços. Verificar a qualificação dos dos profissionais de manutenção.
11	Atraso de pagamento por responsabilidade da Contratante	Abandono da execução dos serviços pela Contratada.	3	A	CONTRATANTE	Estabelecer fluxo de pagamento, com prazos e responsáveis. Garantir recurso para a execução dos serviços. Contratar nova empresa.
12	Ausência de recebimento provisório e definitivo	Serviços executados de má qualidade. Não cumprimento das obrigações contratuais.	1	A	CONTRATANTE	Padronizar termos de recebimento provisório e definitivo das ordens de serviço.
13	Recebimento provisório do serviço com falhas de execução	Serviços executados de má qualidade. Não cumprimento das obrigações contratuais.	3	A	CONTRATANTE	Vistoria constante da fiscalização com verificação e apontamento de eventuais vícios.
14	Danos aos Equipamentos	Indisponibilidade dos equipamentos. Impacto na dispensação de medicamentos e materiais hospitalares em setores estratégicos.	3	A	CONTRATADA	Utilizar profissionais qualificados durante as manutenções. Utilizar materiais originais dos equipamentos durante as manutenções. Utilizar ferramentas adequadas durante as manutenções.

28. **ANEXOS E ENCARTES**

- 28.1. Os seguintes anexos e encartes integram este Termo de Referência:
- 28.1.1. ENCARTE A - Declaração de Visita Técnica (53098539)

28.1.2. ENCARTE B - Declaração de não Vistoria (53098539)

28.1.3. ENCARTE C - Designação dos responsáveis Técnicos (53098539)

28.1.4. ENCARTE D - Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado (53098539)

28.1.5. ENCARTE E - Modelo de Proposta (53098539)

28.1.6. ENCARTE F - Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa (53098539)

28.1.7. ENCARTE G - Composição do BDI (53098539)

28.1.8. ENCARTE H - Composição do BDI Máximo de Referência (53098539)

28.1.9. ENCARTE I - Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço (53098539)

28.1.10. Anexo Comprovação de Valores Proposta (50577987)

28.1.11. Anexo Comprovação de Valores Peças (50707834)

28.1.12. Carta (Externo) EXCLUSIVIDADE ABIMO (50577929)

29. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Unidade Demandante juntamente com a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Equipe de Planejamento da Contratação

Andrei Ferreira da Silva Engenheiro Mecânico SIAPE 343**** Setor de Infraestrutura JBB Coordenador EPC	Marylu Fernandes Guedes Rios Arquiteta SIAPE 307**** Setor de Infraestrutura JBB Representante do Setor de Infraestrutura Física
Ana Cristina Pacha de Carvalho Pedroso Arquiteta SIAPE 123**** Setor de Infraestrutura JBB Representante do Setor de Infraestrutura Física	Erlan de Oliveira Mendonça Engenheiro Mecânico SIAPE 326**** Setor de Infraestrutura JBB Representante do Setor de Infraestrutura Física
Francisco Fernandes Praxedes Neto Engenheiro Eletricista SIAPE 312**** Setor de Infraestrutura BFS Representante do Setor de Infraestrutura Hospitalar	Diego Pereira de Santana Engenheiro Eletricista SIAPE 326**** Setor de Infraestrutura JBB representante do Setor de Infraestrutura Física
Apolo Moraes de Almeida Engenheiro Civil SIAPE 197**** Setor de Infraestrutura JBB Representante do Setor de Infraestrutura Física	Antonio Henrique da Silva Lira Cavalcante Engenheiro Civil SIAPE 340**** Setor de Infraestrutura JBB Representante do Setor de Infraestrutura Física

Designação da Equipe: Portaria - SEI 212 (49047832)

1. De acordo.

(assinado eletronicamente)

Jacilino Estumano Barbosa

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar - DLI

2. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Superintendência para apreciação.

Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a aquisição pretendida revela-se essencial e relevante para o COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

APROVAMOS o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e AUTORIZAMOS a abertura de processo licitatório para Contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 09 (nove) dispensários eletrônicos para dispensação de medicamentos unitários e materiais médico-hospitalares da marca BRAMETEC com reposição de peças, componentes e acessórios de forma contínua para o período de 30 meses, sem dedicação de mão de obra, para atender a necessidade do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - CHU-UFPA.

Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade aos demais trâmites.

Aprovamos este Termo de Referência e autorizamos a aquisição dos produtos especificados.

Belém, 09 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Daniel Paulo Junior Serique

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Ferreira da Silva, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 09/09/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Pereira De Santana, Engenheiro(a) Eletricista**, em 09/09/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pacha de Carvalho Pedroso, Arquiteto(a)**, em 09/09/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlan Oliveira Mendonca, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 09/09/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 09/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Apolo Moraes de Almeida, Chefe de Setor**, em 09/09/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 09/09/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacilino Estumano Barbosa, Chefe de Divisão**, em 09/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53105903** e o código CRC **3DCAA064**.

Referência: Processo nº 23768.009536/2025-81 SEI nº 53105903